

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N.º 006/2020
De 11 de Março de 2020

ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Autoriza o Município de São Cristóvão/SE, a associar-se a Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e do Japarutuba/AMUSE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a associar-se e a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BARRA DO CONTINGUIBA E DO JAPARATAUBA/AMUSE, Associação inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.894/0001-07, com sede própria á Rua Campo do Brito, 181 – Casa- Bairro São José – ARACAJU/SE, entidade declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Lei nº 2077, de 20 de Maio de 1977.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o art. 1º, o Município poderá efetuar os pagamentos das anuidades estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BARRA DO CONTINGUIBA E DO JAPARATAUBA/AMUSE, de acordo com os critérios definidos nos estatutos sociais da mesma.

Art. 3º - A referida contribuição sob a forma de anuidade, considerando que a AMUSE é uma entidade de representação municipal, declarada de utilidade pública, conforme Lei nº. 2077, visa assegurar a representação institucional do município associado, junto aos órgãos nacionais e internacionais, as instâncias legislativas e perante distintos órgãos, de acordo com as responsabilidades constantes do Termo de Convênio, que integra a presente lei.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL

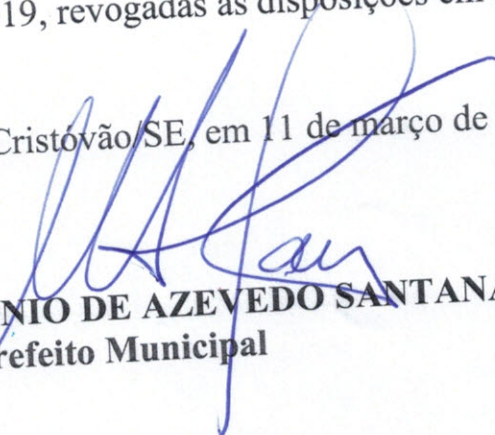


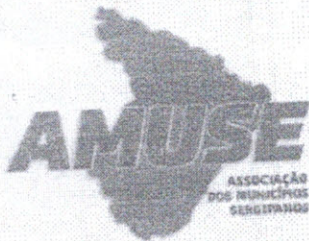
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações prévias existentes no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos para o ano de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, em 11 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS - AMUSE

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios Sergipanos - AMUSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais disposições legais vigentes, é constituída atualmente pelos municípios da Barra do Contingüiba e Vale do Japarutuba, de acordo com as respectivas leis municipais, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal, estendendo a sua atuação a todo território sergipano.

§1º. Poderão fazer parte da AMUSE todos os municípios do Estado de Sergipe, cumpridas as determinações legais.

§2º. A presente Associação teve seu Estatuto aprovado em 27 de março de 1984, com a reforma em 19 de novembro de 2019.

Art. 2º A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, internacionais, entidades privadas e mistas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede situa-se à Rua Campo do Brito, 181, bairro São José, Cep 49020.380 na cidade de Aracaju-SE.

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Rua Campo do Brito, 181 – Bairro São José – Cep 49020.380 – Aracaju – Se.
Fone (79)3211-3008 – e-mail: amuse@infonet.com.br



1



Art. 4º A AMUSE terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º A AMUSE tem como objetivos promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios.

Art. 6º Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado de Sergipe e Lei Orgânica dos Municípios, e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

- I - ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos através de seu corpo técnico nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:
 - a) administrativa, contábil e jurídica;
 - b) tecnologia da informação;
 - c) movimento econômico e tributação;
 - d) serviço social
 - e) arquitetura, engenharia civil e topografia;
- II - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- III - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- IV - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- V - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento regional, integrado e sustentável;
- VI - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;
- VII - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;
- VIII - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados.
- IX - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;





- X - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;
- XI - representar coletivamente, judicial ou extrajudicial os municípios associados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º Constituem direitos sociais:

- I - beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III - votar e ser votado;
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 8º Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - repassar mensalmente à Associação os valores previstos no Estatuto;
- V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 9º A AMUSE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]
3

[Handwritten signature]



- III- Diretoria Executiva;
- IV- Secretaria Executiva;
- V - Departamentos Técnicos;
- VI- Colegiados Microrregionais;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral da AMUSE é composta pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMUSE, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 12. As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pelo Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada trimestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

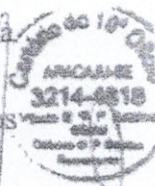
§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 13. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 14. O município terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à associação, não podendo registrar atraso em mais de 3 (três) contribuições mensais.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do Art. 16 e Art. 48 deste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes





atribuições:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;
- II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de dois anos, observando o seguinte:
 - a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês dezembro de cada ano, permitida a reeleição.
 - b) para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o Art. 25;
 - c) a posse, em ambos os casos, dar-se-á automaticamente, a partir do primeiro dia útil de janeiro;
 - d) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, feito especificamente para esta finalidade;
 - e) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório, à ampla defesa e o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV - aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção dos Departamentos Técnicos, a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;
- V - fixar anualmente a contribuição financeira dos municípios à AMUSE, através de deliberação da Assembleia Geral, para atender as despesas de custeio e de pessoal e a formação do patrimônio da entidade, respeitada a capacidade contributiva de cada município;
- VI - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;
- VII - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
- VIII - alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;
- IX - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;
- XI - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação;
- XII - homologar a contratação ou a demissão do Secretário Executivo, assim como o valor da sua remuneração.

Parágrafo único. Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos III, VIII e XI, é necessário o voto favorável da maioria absoluta de associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Carimbo do I.P.
AMUSE
32.14-081
Voto 0/0/0 de
02/01
Assinado e
Assinado



Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Art. 16 do presente Estatuto Social.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - eleger o Presidente entre seus membros;
- II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.
- III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A AMUSE é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do Art. 16, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente;
- II - Um 1º Vice-Presidente;
- III - Um 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.





Art. 23. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

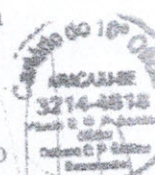
Art. 24. O Presidente também é o representante da entidade junto aos Conselhos Deliberativos do Estado de Sergipe, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de funcionários.

Art. 27. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar a AMUSE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Diretoria Executiva;
- V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;
- VII - contratar e demitir os funcionários da Associação;
- VIII - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem à disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação, sempre observando o regimento interno e o plano de cargos e salários da Associação;
- XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;
- XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no Artigo 12, §§ 1º e 2º, deste Estatuto Social;
- XIV - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à



LEI N.º 2077

DE 20 DE MAIO DE 1977

Reconhece de utilidade pública o Conselho de Prefeitos da Barra da Cotinuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho de Prefeitos da Barra da Cotinuíba, com sede e foro na cidade de Maruim

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aracaju, 20 de maio de 1977; 156ª da Independência e 49ª da República

JOSÉ ROLLEMBERG LEITE
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Machado Mendonça
Secretário Geral do Governo

Publicado no D.A. n.º 17.908

Em: 25/05/77

Laura Oliveira

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL
Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Sergipe

Aracaju, 19/04/77

Roberto Neves

DIRETOR

ROBERTO NEVES
DIRETOR DA SECRETARIA
ALAI, 022



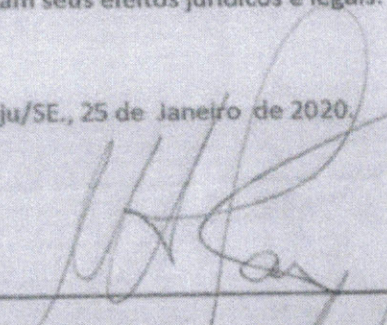
TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marcos Antonio de Azevedo Santana, CPF 171.332.895-04 e RG 390.813 SSP/SE, filia-se como associado, junto a AMUSE - Associação dos Municípios Sergipanos, CNPJ 13.356.894/0001-07, entidade representativa dos municípios em âmbito estadual e nacional, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA.

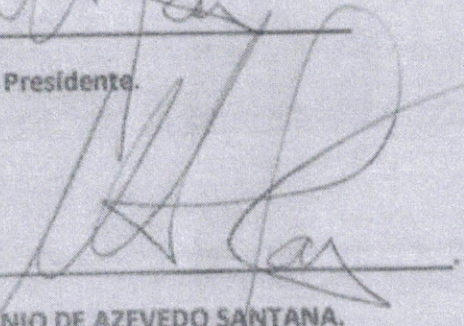
De igual forma, manifesta o filiado sua anuência para o pagamento de acordo com a tabela de mensalidade estabelecida no estatuto, ou seja, de acordo com o índice do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cujo valor é de R\$ 1.125,00 (Hum Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais), que será creditado em conta corrente nº 03-121.017-0, Ag. 014, do Banco do Estado de Sergipe S/A, correspondente à contribuição, a qual será efetuada mensalmente em favor da Associação dos Municípios Sergipanos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Entidade.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **TERMO DE FILIAÇÃO**, em duas vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE., 25 de Janeiro de 2020.



Presidente.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA.

Prefeito do Município de São Cristóvão.



- Associação;
- V - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da AMUSE;
 - VI - providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
 - VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação e lavrar as respectivas atas;
 - VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
 - IX - determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
 - X - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMUSE servidores dos municípios associados;
 - XI - realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Art. 31. Os Departamentos Técnicos, normatizados no Regimento Interno, são formados por profissionais especializados, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no Art. 6º, I, deste Estatuto.

Art. 32. A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS

Art. 33. Os Colegiados Microrregionais são formados pelos Secretários Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um de seus membros, com o objetivo de auxiliar às Administrações Municipais e à AMUSE na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que atendam aos interesses dos municípios.

§ 1º Cada Colegiado terá seus objetivos, funções e normatização em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Colegiados serão assessorados por funcionários da AMUSE.





Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

- XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
- XVIII - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XIX - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;
- XX - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;
- XXI - propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

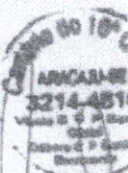
Art. 28. A Secretaria Executiva, composta por uma equipe técnica de nível superior e médio, é responsável pelos serviços administrativos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva.

Art. 29. A Secretaria Executiva é coordenada pelo(a) Secretário(a) Executivo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) é de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XII do Art. 16, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento do cargo a capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário, sendo remunerado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da



Handwritten signature and initials over the stamp.



TÍTULO III

DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO O I DO PESSOAL

Art. 34. Os funcionários contratados serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e submetidos ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 35. A contratação de funcionários será feita através de processo de seleção que consistirá na análise de currículos apresentados e que levará em consideração a qualificação técnica, sendo o salário, caso seja superior ao piso da categoria do profissional contratado, deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Excetua-se do processo de seleção o Secretário Executivo, cuja contratação compete à Diretoria Executiva, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do Art. 29, deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36. Constituem recursos financeiros da AMUSE:

- I - receita de contribuições dos municípios associados;
- II - receita de alienação de seus bens livres;
- III - receitas de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - receitas especiais e suplementares dos municípios;
- VI - receitas de convênios com municípios, Estado e União;
- VII - doações e legados;
- VIII - os saldos do exercício.

Art. 37. As aquisições e contratações realizadas pela AMUSE serão realizados mediante cotação





prévia de preços, devendo obedecer os princípios da impessoalidade e vantajosidade.

Art. 38. Os registros contábeis deverão obedecer, no que couber, a forma estabelecida pela Lei 4.320/64, podendo, ainda, ser executado na forma de contabilidade privada.

Art. 39. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será encaminhada a todos os municípios associados e ao órgão de controle que, eventualmente, os solicite.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento, Prestação de Contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 42. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Art. 43. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação dos Municípios Sergipanos mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, mediante simples comunicado ou pela suspensão formal do pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMUSE a importância devida até a data da entrega do comunicado.





CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 44. Será excluído da AMUSE o associado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida à AMUSE.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 45. Será igualmente excluído da AMUSE o associado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária.

Art. 46. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos da lei.

Art. 47. O associado que optou pela retirada ou que foi excluído que queira reingressar à sociedade poderá fazê-lo pelo simples comunicado à AMUSE.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48. A AMUSE somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 49. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Regimento Interno da AMUSE será elaborado após aprovação da presente alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação de um grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, após análise da Diretoria Executiva, será submetido a



Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Parágrafo único. As despesas com viagens e hospedagens serão ressarcidas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva, aos funcionários e aos prestadores de serviço da AMUSE, sempre que decorram de atividade realizada em prol da associação, devendo ser previamente autorizada pelo Presidente.

Art. 53. Os municípios participantes da AMUSE respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMUSE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 54. A Associação manterá estreita colaboração com outras entidades municipalistas nacionais, podendo filiar-se a mais de uma entidade.

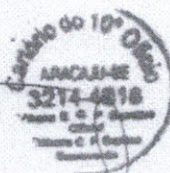
Art. 55. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 56. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 57. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Marcos Antônio de Azevedo Santiago
Presidente

Rodrigo Mendonça A. da Silva
OAB/SE 3546




Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

23/01/2020 13:43

<https://www.tjse.jus.br/x/2MGYRR>



202029505000427

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214.4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>AOB</u>
	Sob Nº <u>2739</u>
	Aracaju <u>23 01 2020</u>
	<u>Debara</u> Oficial

Debara Carvalho da Paixão Santos
Escrevente





PARECER N.º 022/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 006/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Da: Comissão Permanente de Legislação e Justiça e Redação Final

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI N.º 006/2020 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A ASSOCIAR-SE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA BARRA DO COTINGUIBA E DO JAPARATUBA/AMUSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Nos termos dos Arts. **42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. **44 e 46, Parágrafo Único, 52, inciso I, 70 e 75** do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 006/2020, 11 de março de 2020, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.




Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 09 de junho de 2021.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

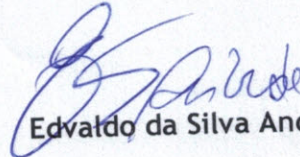
José Augustinho Santos

Presidente



Valdecir Cruz Filho

Relator



Edvaldo da Silva Andrade

Membro



**PARECER Nº 023/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

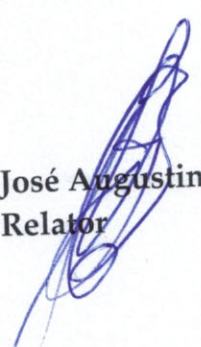
Da: Comissão Permanente acima elencada
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

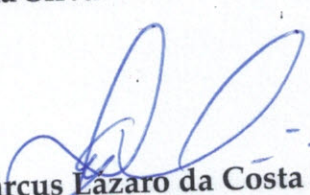
Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 006/2020, de 11 de março de 2020 de autoria do **Executivo Municipal**, e, observados os preceitos dos arts. **20**, inciso VI; **32**, inciso III; e **36**, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. **2º; 29, inciso I; 42; 43, inciso I; 46, Parágrafo único**, incisos I e II ; **52, I; 70, 75, § 1º; 76, Parágrafo único; 80; 99, inciso V; 100, 102; 117; 118; 125, §§ 1º e 2º e 126**, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 14 de junho de 2021.

1. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


José Rafael Ferreira da Silva
Presidente


José Augustinho Santos
Relator


Marcus Lázaro da Costa Santos
Membro